



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Altera-se o art. 174 do Substitutivo apresentado para o acréscimo dos seguintes dispositivos:

Art. 174. A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 544. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

.....

III - a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação aos arts. **168 a 171, 309 a 315, 444, 450**, exceto os §§ 1º e 5º, 461, **462**, 467, 499, 500, 502, 504 a 507, 509 a 515, 517, 519 a 534 e 542;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda altera o art. 174 do Substitutivo ao PLP 108/24, que propõe mudanças à Lei Complementar (LC) nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para a alteração da vigência dos dispositivos relativos aos créditos presumidos de IBS e CBS para 2027, a fim de evitar a insegurança jurídica da forma como se encontram.

Com a alteração, há a explicitação de que não haverá créditos presumidos no ano de testes de 2026, em razão da dispensa do recolhimento do tributo já prevista no § 1º do art. 348 e impede uma indevida apropriação de créditos em um período no qual não haverá débito de IBS e de CBS. Apesar de ser a



decorrência lógica do modelo, é importante que haja a previsão expressa para que se evite litígios e garanta a segurança jurídica e previsibilidade da norma durante a transição.

Tendo em vista o aperfeiçoamento realizado a este dispositivo transitório, entende-se que objetiva a clareza da norma, a compatibilidade com a realidade operacional e a segurança jurídica.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

